



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 4.587, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 17/08/26 a 25/08/26

[Assinatura]
Diretor Legislativo

Institui a forma de pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a forma de pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade destinado às Equipes de Saúde da Família, às Equipes de Atenção Primária à Saúde, às Equipes de Saúde Bucal, à Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde e à Equipe de Atenção Primária Prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e em suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado anualmente às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMULTI) cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), mediante a efetiva transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de qualidade na Atenção Primária em Saúde deverá atender às seguintes diretrizes:

I - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;

III - ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta Lei e suas respectivas alterações.

Art. 4º Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e suas respectivas alterações:

I - o Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite;

II - a especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional concedido às equipes de ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs aqui conhecido como incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Sapucaia do Sul/RS, de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/ REGULAR) anualmente, conforme previsto no § 3º do art. 12 D, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e suas respectivas alterações.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade das ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

título for.

Art. 7º O Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade das ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs na Atenção Primária à Saúde, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 8º O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I - exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II - deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - permanecer afastado das atividades da equipe durante período que comprometa sua participação efetiva no ciclo avaliativo, observadas as hipóteses legalmente protegidas;

IV - ter 02 (duas) ou mais faltas sem justificativa por mês;

V - não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

VI - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VII- afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VIII - qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados, perante avaliação do Grupo de Trabalho.

Art. 9º O Pagamento do incentivo financeiro adicional do Componente de



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Qualidade das ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor anual pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os profissionais receberão o referido incentivo com base na sua lotação na equipe de ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs na Atenção Primária à Saúde-APS, conforme cadastro no CNES no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Os critérios para o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, serão acompanhados por Grupo de Trabalho especialmente constituído para essa finalidade, composto por representantes dos profissionais efetivos e por gestores, na seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da categoria profissional médica;
- II - 1 (um) representante da categoria profissional de enfermagem;
- III - 1 (um) representante da categoria profissional odontológica;
- IV - 3 (três) representantes da categoria gestor.

§ 3º A partir do exercício de 2026, constituirão base para o cálculo do pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade aos integrantes das equipes de ESFs, ESBs, EAPs, EAPPs, EMULTIs as notas obtidas nos indicadores previstos, consideradas as respectivas faixas de valoração e os correspondentes valores financeiros.

§ 4º Excepcionalmente, o repasse financeiro recebido pelo Município a título de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, referente às avaliações de desempenho dos exercícios de 2024 e 2025, será destinado integralmente aos integrantes das equipes beneficiárias, mediante distribuição igualitária entre todos os seus membros, independentemente da classificação obtida pelas equipes ou do percentual de alcance dos indicadores e resultados pactuados nos respectivos exercícios, não se aplicando, para esse período, quaisquer critérios de diferenciação.

Art. 10 Farão jus ao Incentivo Adicional do Componente de Qualidade os profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família, das Equipes de Atenção Primária à Saúde e das Equipes de Saúde Bucal, vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em efetivo exercício e ativos no período de avaliação, em observância aos critérios estabelecidos pela legislação federal no que concerne a composição das



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

equipes, exceto casos vedados em Lei.

Parágrafo Único. O incentivo será dividido de forma igualitária entre os profissionais elegíveis, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamentação própria.

Art. 11 Na hipótese de alteração da legislação federal que regulamenta o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade às Equipes de Saúde da Família (ESFs), às Equipes de Saúde Bucal (ESBs), às Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAPs), às Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPPs) e às Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (EMULTIs), o Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, bem como promover as adequações necessárias para assegurar sua compatibilidade com a legislação federal vigente.

Art. 12 O Grupo de Trabalho de que trata esta Lei será instituído por Portaria e, se necessário, regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise de situações específicas.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 11 de agosto de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

